

Plano de Atividades 2021

Autoridade da Concorrência

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

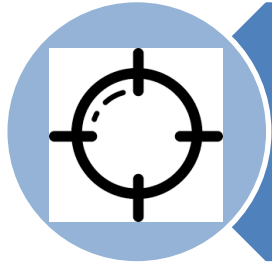


21 de julho de 2021

Índice

1. Prioridades e Plano de Atividades para 2021
2. Atividade recente da AdC (2020-21)
3. A importância da concorrência na recuperação económica

Prioridades da política de concorrência (2021)



Defender a economia portuguesa mantendo a vigilância na deteção – e sanção – de abusos ou práticas anticoncorrenciais que explorem a atual situação, em prejuízo das famílias e das empresas



Investigar indícios de abuso e colusão em ambiente digital, dada a deslocação de parte do risco de práticas anticoncorrenciais para o comércio eletrónico de bens e serviços



Contribuir para a recuperação da economia promovendo a redução de barreiras estruturais e legislativas, como por exemplo, barreiras à mobilidade profissional e à inovação das empresas

Plano de Atividades (2021)

Objetivos estratégicos e operacionais

Defender a concorrência na economia portuguesa
(*enforcement*)

- Potenciar a deteção, investigação e punição de **práticas restritivas da concorrência**
- Assegurar um controlo eficaz e célere das **operações de concentração**
- Consolidar **controles internos** no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões
- Prestar **serviços públicos** de excelência

Promover a concorrência na economia portuguesa
(*advocacy*)

- Reforçar a promoção de **condições concorrenciais** nos diversos setores da economia
- Reforçar a comunicação dos **benefícios e das regras da concorrência** junto dos *stakeholders* da AdC
- Promover a **transparência** na relação com os *stakeholders*

Potenciar o papel internacional da AdC

- Reforçar a **cooperação multilateral e bilateral** no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais

Plano de Atividades (2021)

Potenciar deteção de práticas restritivas

O objetivo de potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência concretiza-se nas seguintes atividades para 2021:

MAIS

- Deteção de práticas restritivas da concorrência, através de meios reativos e proativos

MELHOR

- Robustez económica e jurídica das decisões – *checks and balances*
- Relação com entidades reguladoras e outras entidades públicas
- Implementação de melhores práticas internacionais
- Compromisso com atuação isenta e imparcial, respeito pelos direitos de defesa, transparência e prestação de informação

MAIS RÁPIDO

- Melhoria contínua dos procedimentos internos
- Técnicas informáticas forenses como ferramenta essencial de eficiência processual

Plano de Atividades (2021)

Controlo célere de operações de concentração

Com vista ao cumprimento do objetivo de assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração em 2021, a AdC irá prosseguir as seguintes atividades:

MAIS

- Detecção de operações de concentração sujeitas a notificação prévia à AdC que não tenham sido notificadas à AdC ou tenham sido implementadas sem decisão da AdC (*gun jumping*)

MELHOR

- Robustez económica e jurídica das decisões – *checks and balances*
- Relação com entidades reguladoras
- Monitorizar o cumprimento de compromissos assumidos no âmbito da atividade processual
- Implementação de melhores práticas internacionais

MAIS RÁPIDO

- Melhoria contínua nos procedimentos internos
- Fomento da agilização da participação de terceiros interessados em processos de controlo de operações de concentração em análise na AdC através da divulgação das novas funcionalidades do Sistema de Notificação Eletrónica de Operações de Concentração (SNEOC)
- Concretização de desmaterialização a 100% durante o ano 2021 da tramitação dos processos de controlo de operações de concentração, desde a sua notificação à decisão da AdC

Promover condições concorrenciais nos vários setores

Para reforçar a promoção de condições concorrenciais nos diversos setores da economia, a atividade de advocacy em 2021 resultará em:

MAIS

- Analisar condições de concorrência a nível setorial ou por tipo de acordo e fazer recomendações
- Foco na inovação e economia digital
- Análise de legislação e regulamentação restritiva da concorrência
- Ampliar a abrangência em termos de setores da economia portuguesa da análise de mercados, estudos e inquéritos setoriais, mantendo um acompanhamento contínuo aos setores estruturantes da economia portuguesa
- Reforçar a deteção de restrições à concorrência no quadro legal e regulatório

MELHOR

- Robustecer de forma contínua o conhecimento da AdC em matéria de direito e economia da concorrência, contribuindo para as várias áreas de atividade
- Promover as melhores práticas para a concorrência e a eficiência na contratação pública e na atribuição de concessões
- Interação com *stakeholders* e reguladores setoriais

MAIS RÁPIDO

- Consolidar procedimentos de eficiência e celeridade na elaboração de estudos e recomendações de forma a atuar de forma tempestiva na economia

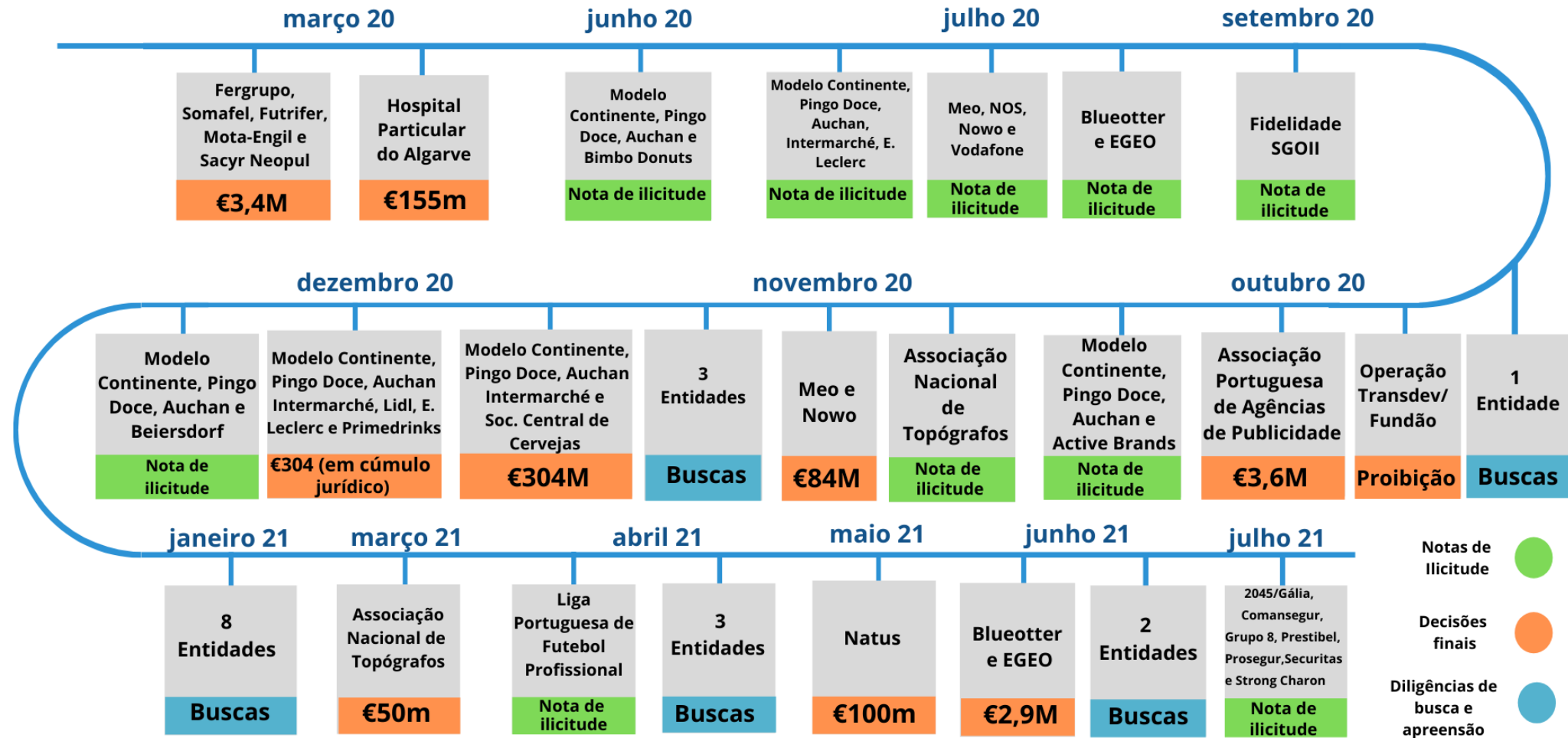
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS OPERACIONAIS	INDICADORES	METAS	Resultado	Nível de realização
OE.1. Defender a concorrência na economia portuguesa (<i>Enforcement</i>)	OO.1.1. Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência	IR.1.1.1 Percentagem de aberturas de inquérito de origem oficiosa em casos de cartel ou outras práticas ilícitas entre concorrentes	10% - 15%	60%	Superada
		IR.1.1.2 Número de decisões de práticas restritivas da concorrência	5-7	5	Atingida
		IR.1.1.3 Número de aberturas de instrução de práticas restritivas da concorrência	5-7	8	Superada
		IR.1.1.4 Ganho percentual relativo ao prazo de referência para conclusão de uma investigação em processos sem excecional complexidade	5%	28%	Superada
	OO.1.2. Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração	IR.1.2.1. Prazo médio global de análise de operações de concentração não complexas	30-35 dias	33,3 dias	Atingida
		IR.1.2.2 Redução do prazo médio de análise de operações de concentração complexas	2%-4%	4,7%	Superada
		IR.1.2.3 Prazo médio de análise de avaliações prévias	20-22 dias úteis	9,1 dias	Superada
		IR.1.2.4 Número de investigações abertas <i>ex officio</i> a eventuais operações de concentração não notificadas ou a operações de concentração implementadas antes da aprovação pela AdC (<i>gun jumping</i>)	4-6	7	Superada
	OO.1.3. Consolidar controles internos no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões	IR.1.3.1 Percentagem de decisões complexas ou suscetíveis de afetar direitos em cuja elaboração foi consultada outra unidade orgânica para controlo de robustez jurídica ou económica	100%	100%	Atingida
	OO.1.4. Prestar serviços públicos de excelência	IR.1.4.1 Prazo médio de análise de pedidos de clemência que dão origem a inquérito	40-50 dias	n.a.	n.a.
		IR.1.4.2 Prazo médio de análise de exposições e denúncias	90-120 dias	35,79 dias	Superada
		IR.1.4.3 Prazo de cumprimento do direito de acesso à informação	8-10 dias úteis	3,5 dias	Superada
		IR.1.4.4 Disponibilização às empresas de novas funcionalidades do Sistema de Notificação Eletrónica de Operações de Concentração (SNEOC)	Dezembro	Dezembro	Atingida

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS OPERACIONAIS	INDICADORES	METAS	Resultado	Nível de realização
OE.2. Promover a concorrência na economia portuguesa (<i>Advocacy</i>)	OO.2.1. Reforçar a promoção das condições de concorrência nos diversos setores da economia	IR.2.1.1 Número de pareceres e recomendações de avaliação de impacto sobre a concorrência de legislação e regulamentação existente ou em elaboração emitidas	5-6	8	Superada
		IR.2.1.2 Número de estudos, inquéritos setoriais ou análises e pareceres de acompanhamento de mercados	10-12	20	Superada
	OO.2.2. Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos <i>stakeholders</i> da AdC	IR.2.2.1 Número de iniciativas de divulgação e comunicação junto dos <i>stakeholders</i> da AdC	12-15	17	Superada
		IR.2.2.2. Número de seminários externos promovidos pela AdC para discussão de temas de política de concorrência	6-8	9	Superada
		IR.2.2.3 Disponibilização de novas funcionalidades de pesquisa <i>online</i> da atividade da AdC	Dezembro	Maio	Superada
	OO.2.3. Promover a transparência na relação com os <i>stakeholders</i>	IR.2.3.1 Prazo médio de publicação de decisões finais da AdC, decisões judiciais, assim como estudos, pareceres e recomendações elaborados por iniciativa da AdC	1 – 2 meses	14,5 dias	Superada
		IR.2.3.2 Taxa de crescimento de <i>pageviews</i> no site da AdC	5%-7%	-9,26%	Não atingida
IR.2.3.3 Taxa de crescimento de subscritores das redes sociais da AdC		13%-15%	37,31%	Superada	
OE.3. Potenciar o papel Internacional da AdC	OO.3.1. Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais	IR.3.1.1 Número de contributos de partilha de boas práticas em <i>fora</i> internacionais	35	59	Superada
		IR.3.1.2 Número de iniciativas que potenciem a implementação de boas práticas internacionais	4-6	6	Atingida

2. Atividade recente (2020-S1 2021)



Principais decisões da AdC 2020-2021



Investigação e sanção de práticas restritivas

2020 - S1 2021

9 Notas de
ilicitude

9 Setores de
atividade

9 Decisões
condenatórias

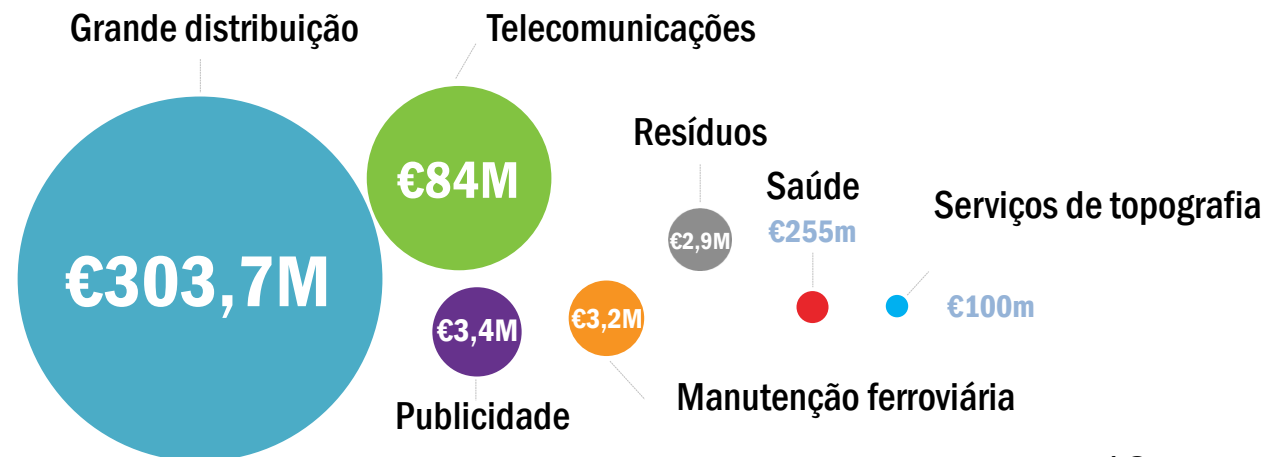
1 Decisão por
gun-jumping

- Fergrupo, Somafel, Futrifer, Mota-Engil e Sacyr Neopul por cartel na contratação pública
- Hospital Particular do Algarve por *gun-jumping*
- Associação Portuguesa de Agências de Publicidade (APAP) por restrição de concorrência em concursos
- MEO e NOWO por cartel
- Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan, Intermarché e Soc. Central de Cervejas por *hub-and-spoke*
- Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan, Intermarché, Lidl, E. Leclerc e Primedrinks por *hub-and-spoke*
- Blueotter e EGEO por acordo de não-concorrência
- Natus Inc. por restrição vertical
- Associação Nacional de Topógrafos por fixação de preços

Investigações com diligências de busca e apreensão

- **17** Entidades visadas
- **5** Investigações
- **1** em cooperação internacional
- **5** Setores

COIMAS



Práticas restritivas da concorrência

Coimas aplicadas

- O valor das coimas aplicadas pela AdC é definido, entre outros, por:
 - volume de negócios das empresas (no mercado afetado);
 - linhas de orientação da AdC para aplicação de coimas, que têm em conta a gravidade e a duração da infração,
 - a colaboração prestada pela visada.
- Segundo a Lei da Concorrência, as coimas aplicadas podem atingir até um máximo de:
 - 10% do volume de negócios das empresas sancionadas e
 - 10% dos vencimentos dos particulares sancionados.
- As coimas recebidas destinam-se:
 - 60% ao Estado
 - 40% são receitas da AdC (com a transposição da Diretiva ECN+ passarão a reverter na totalidade para o Estado)

Investigação e sanção de práticas restritivas

2020 - S1 2021

9 Notas de
ilicitude

9 Setores de
atividade

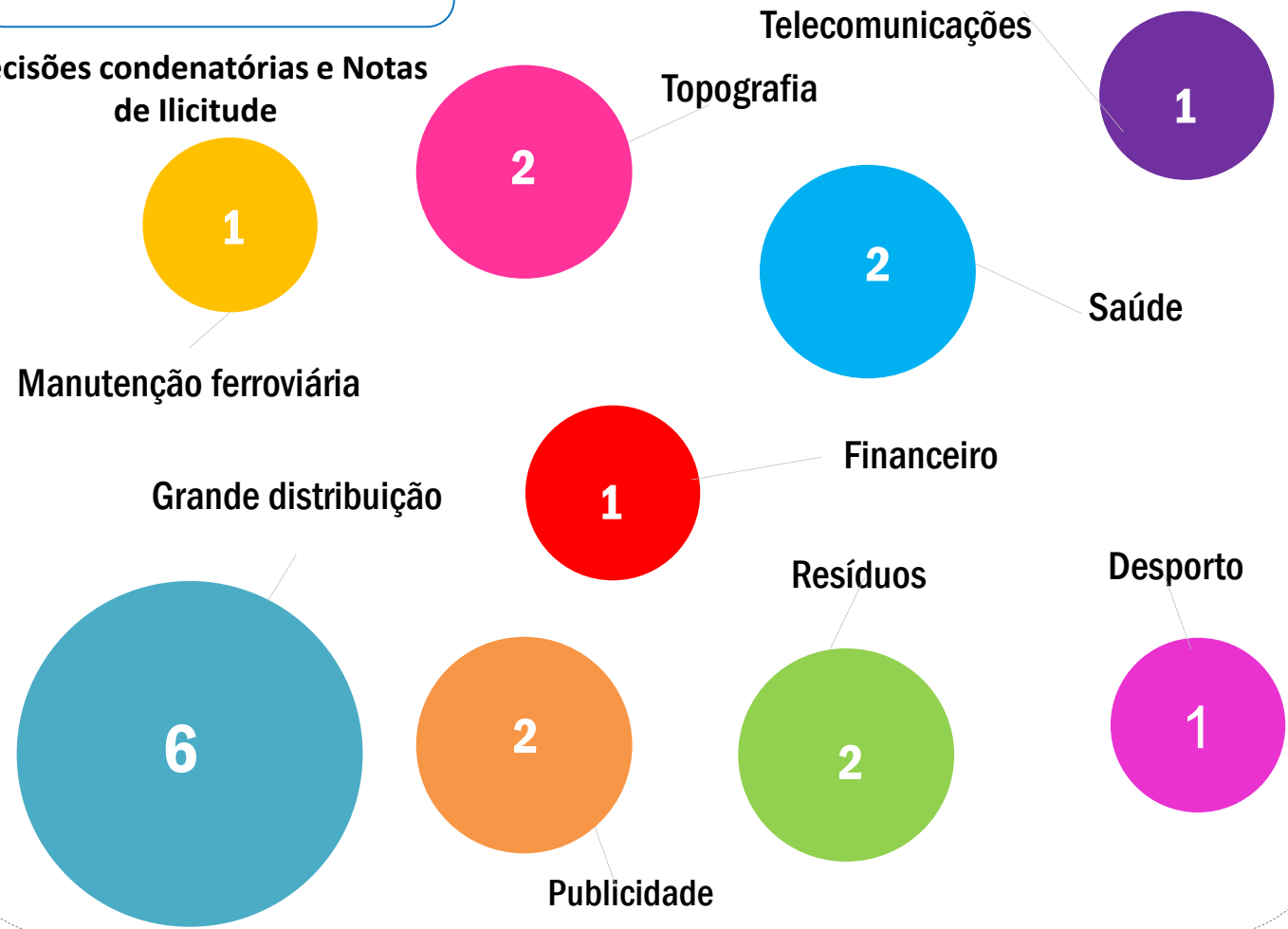
9 Decisões
condenatórias

1 Decisão por
gun-jumping

- Liga Portuguesa de Futebol Profissional, por *no-poach*
- Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan e Beiersdorf, por *hub-and-spoke*
- Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan e Active Brands, por *hub-and-spoke*
- Associação Nacional de Topógrafos, por fixação de preços aos associados
- Fidelidade SG0II, por *gun-jumping*
- Blueotter e EGEO, por acordo de não-concorrência
- MEO, NOS, NOWO e Vodafone, por cartel
- Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan, Intermarché, E. Leclerc, Sumol+Compal e Sogrape
- Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan e Bimbo Donuts, por *hub-and-spoke*

Setores de atividade

Decisões condenatórias e Notas de Ilicitude



Práticas restritivas da concorrência

Acordos no mercado de trabalho

- Em Abril 2020, a AdC emitiu pela primeira vez uma **Nota de Ilicitude** por acordo de não-contratação de trabalhadores envolvendo a LPFP e 31 sociedades desportivas.
- O acordo impedia a contratação, pelos clubes da 1ª e 2ª Ligas de futebolistas que rescindissem unilateralmente o contrato de trabalho invocando questões provocadas pela pandemia Covid-19.
- O acordo é apto a:
 1. **Reduzir a qualidade dos jogos de futebol** e, nessa medida, prejudicar os consumidores ao:
 - Reduzir a rivalidade entre os clubes devido à menor incerteza do resultado
 - Impedir a contratação de jogadores que poderiam colmatar lacunas das equipas de futebol
 - Resultar na perda de jogadores das competições nacionais
 2. **Reduzir a escolha dos jogadores** face ao clube de futebol
 3. **Fortalecer o poder de negociação dos atuais empregadores/clubes** em relação aos jogadores

Práticas restritivas da concorrência

Os casos da grande distribuição

O setor alimentar representa uma prioridade para AdC pelo peso que representa nos orçamentos das famílias.

- A AdC tem atualmente em curso mais de dez investigações no setor da grande distribuição de base alimentar, algumas ainda sujeitas a segredo de justiça.
- As práticas duraram mais de 10 anos, entre 2007 e 2017.
- Em 2020 a AdC emitiu duas decisões condenatórias e quatro notas de ilicitude (acusações) relativas à prática de *hub-and-spoke* entre seis grandes cadeias de distribuição e sete fornecedores de produtos de alimentação, bebidas e produtos de higiene.
- *Hub-and-spoke* é uma prática equivalente a um cartel, em que os distribuidores não comunicando diretamente entre si, como acontece habitualmente num cartel, recorrem a contactos bilaterais com o fornecedor para promover ou garantir, através deste, que todos praticam o mesmo preço de venda ao público no mercado retalhista.



Práticas restritivas da concorrência

Os casos da grande distribuição



FORNECEDOR:

- Indica preços
- Indica correções
- Retalia se deteta desvios



DISTRIBUIDOR:

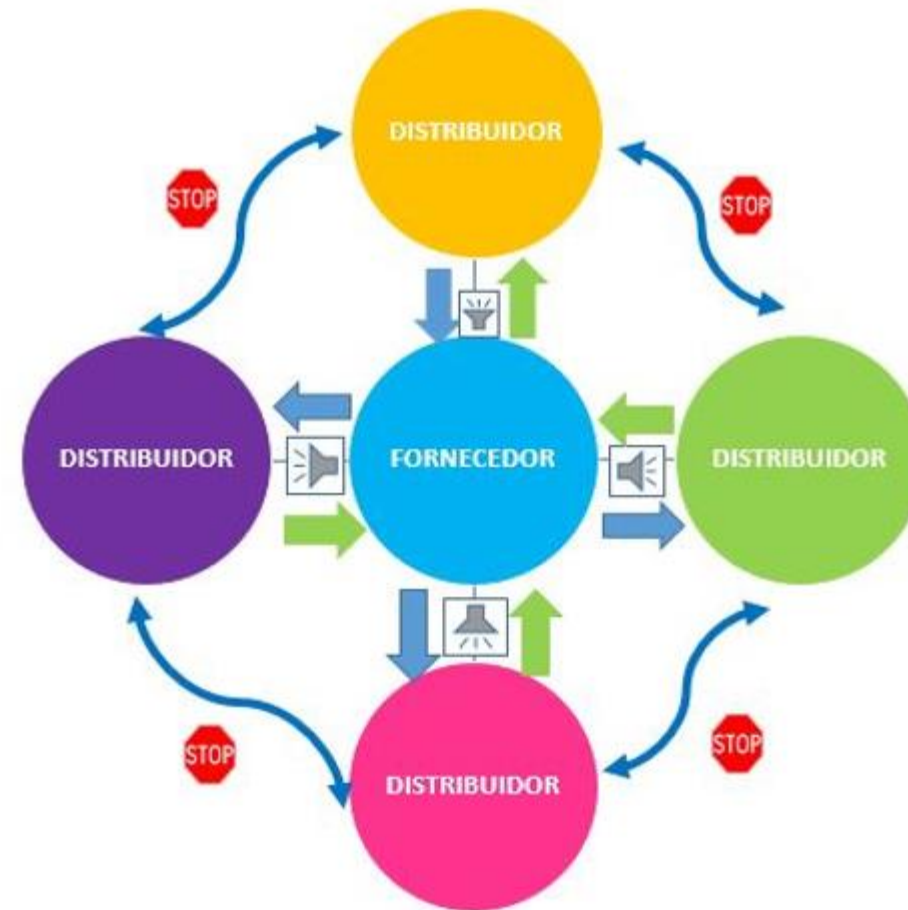
- Reporta preços
- Exige correções
- Retalia se deteta desvios



DISTRIBUIDORES:

Não comunicam diretamente entre si, mas através do fornecedor

HUB-AND-SPOKE



Práticas restritivas da concorrência

O cartel nas telecomunicações

- Este cartel entre a MEO e a NOWO implicou aumentos de preços e redução da qualidade dos serviços prestados, assim como restrições na disponibilização geográfica dos mesmos serviços, que penalizaram os consumidores em todo o território nacional.
- Após a celebração de um contrato de MVNO entre estas empresas, a MEO e a NOWO firmaram um acordo anticoncorrencial através do qual a NOWO se comprometeu a não lançar serviços móveis fora das áreas geográficas onde disponibilizava serviços fixos, não concorrendo assim, com a MEO nas zonas de Lisboa e do Porto.
- No âmbito deste cartel, a NOWO acordou igualmente com a MEO não disponibilizar ofertas móveis a €5 ou menos (ou com preços mais baixos face aos preços de ofertas similares no mercado). A NOWO acordou ainda implementar aumentos de preços e reduzir a qualidade nas ofertas em pacote de serviços fixos e móveis.



Práticas restritivas da concorrência

O cartel nas telecomunicações

- Em contrapartida, a MEO comprometeu-se, no essencial, a melhorar as condições contratuais do contrato MVNO celebrado com a NOWO, sobretudo no que diz respeito aos preços praticados entre ambas, no contexto da utilização de infraestruturas, e a resolver problemas operacionais no âmbito da execução desse contrato.
- O cartel entre as duas empresas vigorou, pelo menos, entre o princípio de janeiro e o final de novembro de 2018, ocasião em que a AdC realizou diligências de busca e apreensão nas instalações das duas empresas.
- Para além de aplicar uma coima de €84 milhões à MEO, a AdC aplicou também a esta empresa a sanção acessória de publicar um extrato da decisão final tomada pela AdC na II Série do Diário da República e em jornal nacional de expansão nacional.
- O processo teve origem num pedido de clemência da NOWO, que deste modo ficou dispensada do pagamento da coima que lhe seria aplicada.



Práticas restritivas da concorrência

Restrições a distribuidores de dispositivos médicos

- A AdC sancionou em Maio de 2021 a Natus Medical Incorporated (Natus) por restringir a concorrência na distribuição de dispositivos médicos essenciais no mercado português.
- A Natus fornece o mercado português de dispositivos médicos de rastreamento, monitorização e tratamento de doenças comuns em cuidados neonatais, deficiência auditiva, disfunção neurológica, epilepsia, distúrbios do sono, do equilíbrio e de mobilidade.
- A investigação, aberta pela AdC em junho de 2020 na sequência de uma denúncia, revelou que a Natus impediu os seus dois únicos distribuidores em território nacional de vender a clientes situados fora das áreas geográficas atribuídas a cada um dos distribuidores, na sequência de encomendas espontâneas. A Natus definiu ainda o portefólio de produtos que podiam ser objeto de revenda pelos distribuidores a clientes específicos. A prática durou desde setembro de 2018 até, pelo menos, 31 de dezembro de 2020.
- A Natus beneficiou de uma redução da coima por ter admitido a prática, colaborado com a AdC e abdicado da litigância judicial, acedendo ao procedimento de transação. A coima aplicada à empresa (€100 mil).
- O recurso ao procedimento de transação revela-se essencial para a simplificação e celeridade dos processos, sem deixar de sancionar as empresas que cometem infrações à concorrência.



Controlo de operações de concentração

2020 - S1 2021

80 Decisões finais

1 Nota de ilicitude por *gun-jumping*

9 Investigações a *gun-jumping*

1 Decisão sancionatória por *gun-jumping*

n.º de Empresas adquiridas segundo o volume de negócios em Portugal



16 Indústrias transformadoras

11 Comércio e reparação de veículos

8 Telecomunicações e media

5 Ambiente e gestão de resíduos

2 Turismo

11 Transportes e armazenagem

9 Turismo

5 Energia

3 Construção

2 Saúde

5 Atividades administrativas e de apoio

2 Setor financeiro

1 Educação

Controlo de operações de concentração

Decisões a destacar

Grupo HPA Saúde /Hospital de São Gonçalo de Lagos

Sentido da decisão: aprovação e condenação por operação não-notificada

- A AdC condenou em março de 2020 o Hospital Particular do Algarve, S.A. ao pagamento de uma coima no valor total de €155.000 por ter realizado uma operação de concentração sem notificação prévia à AdC, relativa à aquisição do controlo exclusivo do Hospital S. Gonçalo de Lagos, S.A.
- Tendo em conta que se trata de uma empresa do setor da saúde, a AdC aceitou o pagamento faseado da coima, de modo a evitar algum impacto nos serviços prestados pela empresa, num momento em que o país enfrenta uma pandemia.
- A operação de concentração deveria ter sido notificada à AdC uma vez que, através da mesma, o Grupo Hospital Particular do Algarve criou ou reforçou uma quota igual ou superior a 50% no mercado da prestação de cuidados de saúde hospitalares por unidades privadas no Algarve.
- A investigação de *gun-jumping* está entre as prioridades da AdC, uma vez que a omissão de notificação de uma operação limita o poder de intervenção antecipado da AdC no sentido de garantir que não são criados ou reforçados entraves à concorrência, com efeitos potencialmente nefastos e, por vezes, de difícil eliminação, nomeadamente, a criação de monopólios.

Controlo de operações de concentração

Decisões a destacar

RBI (Grupo Transdev) /Grupo Fundão

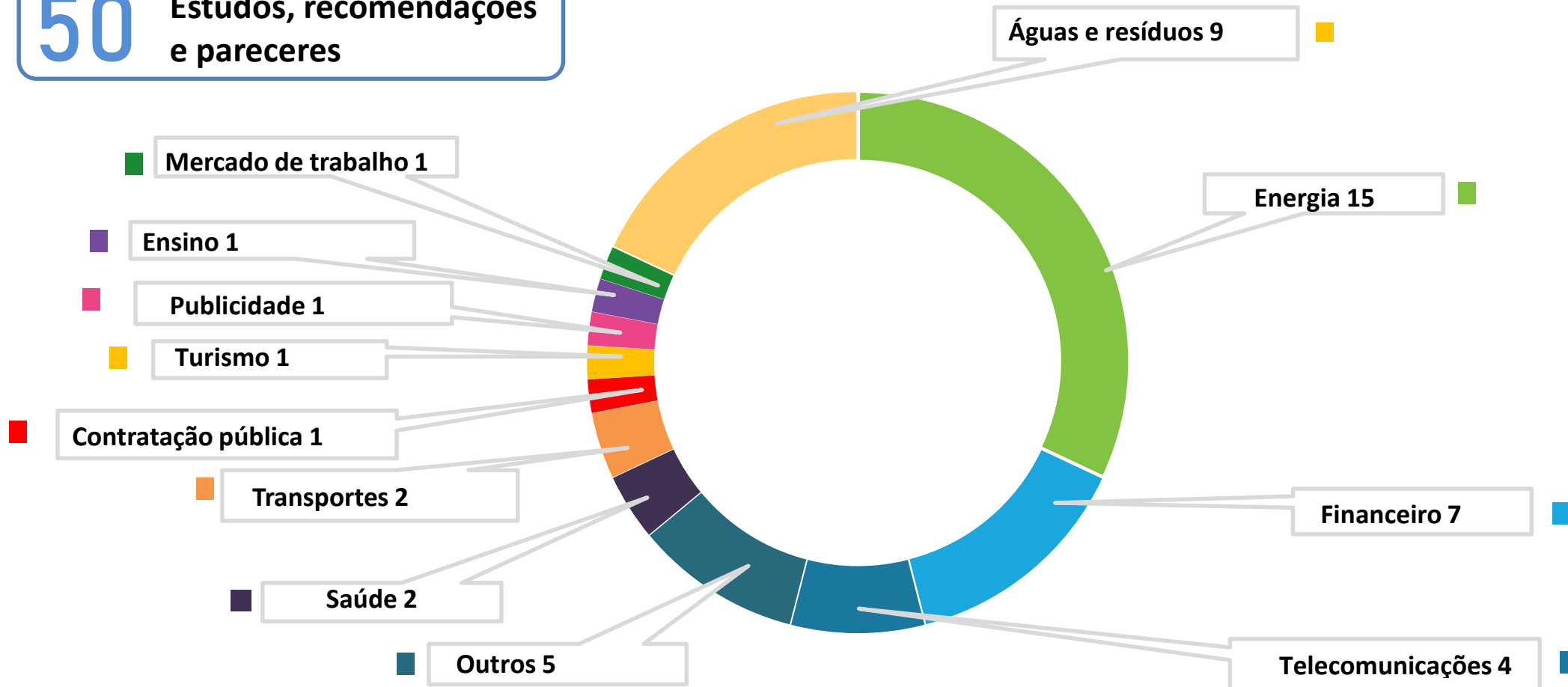
Sentido da decisão: proibição

- A AdC proibiu a compra do Grupo Fundão pela RBI, empresa do Grupo Transdev, porque a aquisição tenderia a resultar na eliminação da concorrência pelas futuras concessões ou contratos para a prestação de serviços de transporte público, com claros prejuízos para os consumidores e para as entidades adjudicantes nos transportes de passageiros do centro de Portugal.
- Dada a forte implantação do Grupo Transdev e do Grupo Fundão nas regiões correspondentes às Comunidades Intermunicipais da Beira Baixa, das Beiras e Serra da Estrela e da região de Coimbra, a AdC concluiu que a aquisição resultaria na eliminação da concorrência pelas futuras concessões ou contratos para a prestação de serviços de transporte público, com claros prejuízos para os consumidores e para as entidades adjudicantes.
- A operação de concentração, através da Rodoviária da Beira Interior (RBI), uma empresa detida pelo grupo Transdev, foi objeto de uma investigação aprofundada às condições de concorrência de transporte público rodoviário pesado de passageiros pela AdC, que teve em conta o facto de esta aquisição surgir num momento de liberalização desse mercado.
- Os notificantes da operação não apresentaram quaisquer compromissos que permitissem eliminar as preocupações identificadas pela AdC.

Estudos, recomendações e pareceres

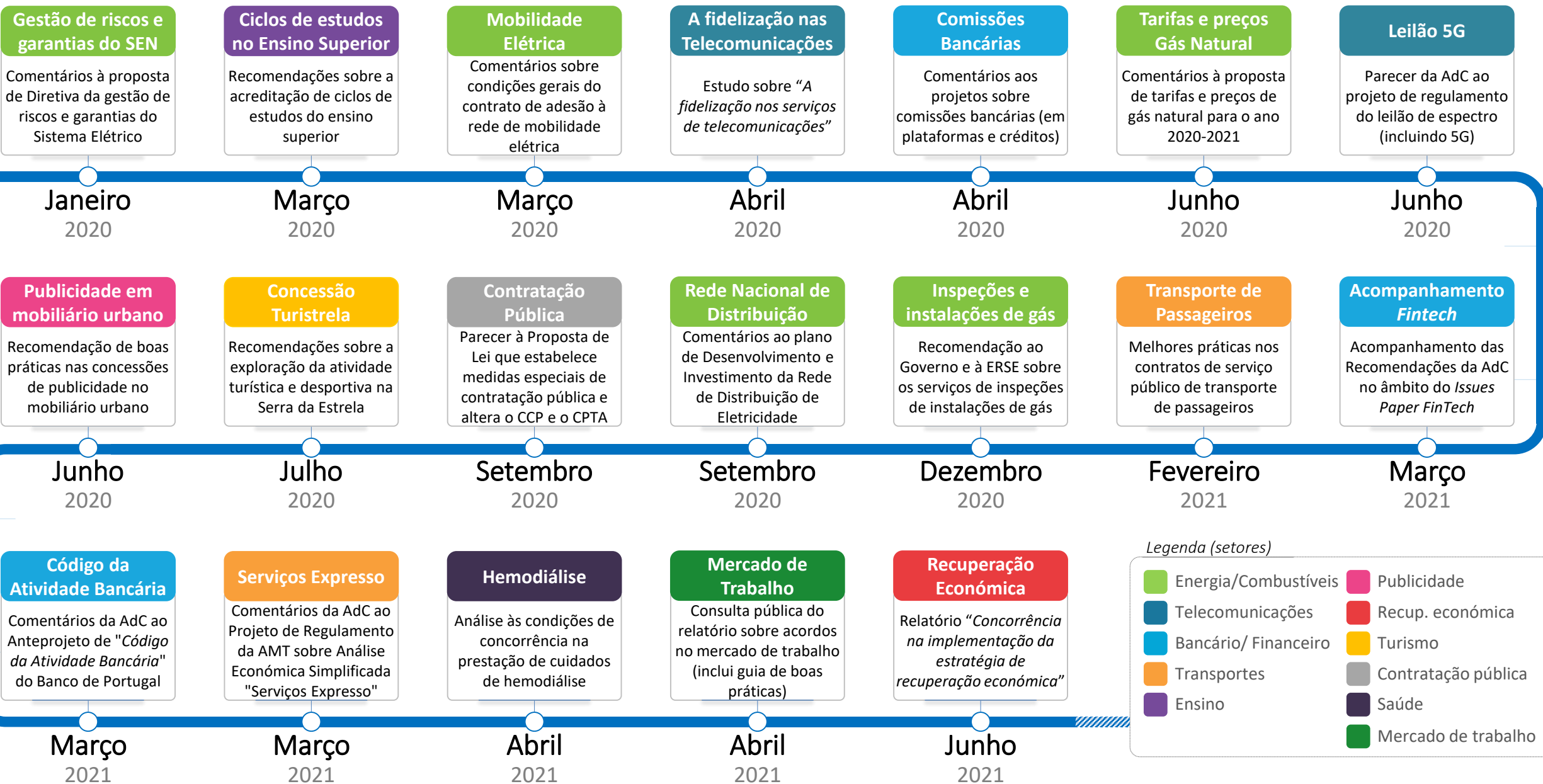
2020-S1 2021

50 Estudos, recomendações e pareceres



Promoção da concorrência

Estudos e acompanhamento de mercados



Comentários ao Código dos Contratos Públicos

- A contratação pública é uma parte importante da atividade económica:
 - cerca de 10% do PIB e 21% da despesa pública (cf. OCDE, *Government at a Glance*, publicado em 2021).
- A promoção da concorrência e eficiência nesta área pode gerar poupanças significativas.
- É importante mudar o *status quo* em termos da “prática instalada” das entidades adjudicantes.
- Grande parte dos contratos públicos são adjudicados via **ajuste direto** em procedimentos com a apresentação de **1 única proposta**:
 - Excluindo os ajustes diretos simplificados, em 2020, cerca de 74% dos contratos públicos foram adjudicados via ajuste direto ou consulta prévia. Se se incluir os ajustes diretos simplificados, esta proporção será mais significativa. E.g., em 2017, 92% dos contratos públicos foram adjudicados via ajuste direto.
 - No caso de procedimentos de ajuste direto para aquisição de bens e serviços, em cerca de 70%, apenas foi apresentada uma única proposta (*Relatório Anual IMPIC Contratação Pública 2020*).
 - Em 3/4 dos procedimentos de consulta prévia para a aquisição de bens e serviços, em 2019, apenas foi apresentada uma proposta.

Comentários ao Código dos Contratos Públicos

A AdC efetuou comentários à Proposta de Lei nº 41/XIV/1ª (Medidas Especiais, Excecionais e temporárias e alterações ao CCP), onde destacou entre outros:

- Os **riscos** de concorrência que podem resultar de uma maior facilidade de procedimentos por convite em detrimento de procedimentos concursais abertos e de um segundo preço base superior ao primeiro (120%).
- A divulgação do preço base nas peças procedimentais pode facilitar comportamentos colusivos;
- Recomendou-se uma clarificação na redação de que o requisito de que as entidades não sejam especialmente relacionadas não se trata de um critério de exclusão, mas unicamente para assegurar que pelo menos um mínimo de três entidades a convidar não têm relacionamentos especiais entre si.
- Recomendou-se a introdução nas peças procedimentais de declaração, sob compromisso de honra, de ausência de laços de interdependência com outras empresas; bem como uma declaração de independência da proposta, a assinar pelos candidatos.
- Positivamente, a alteração do artigo 88.º relativa à caução a prestar pelas participantes (diminuiu o valor), pelo seu potencial de diminuir barreiras à entrada em determinados procedimentos de valor contratual reduzido.

Promoção da concorrência

Grupo Informal para a Contratação Pública

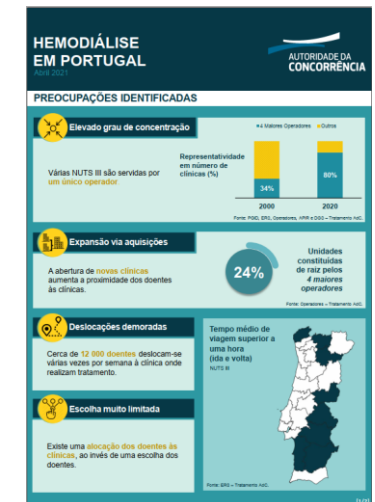
- **Objetivo:** partilha de perspetivas de modo a promover a eficiência e inovação na contratação pública.
- **Participam:** Autoridade da Concorrência, eSPap, Inspeção-Geral de Finanças, Tribunal de Contas e IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção).
- **Perspetiva da AdC:** reforçar a importância da concorrência para a eficiência da contratação pública, seja (1) na vertente de *enforcement*, pela investigação e sancionamento de cartéis, seja (2) pelas iniciativas de sensibilização das pessoas relacionadas com a área da contratação de modo a prevenir o conluio e promover a adoção de procedimentos de contratação mais eficientes.
- A eficiência na contratação pública é um tema central em 2021:
 - Perante a dimensão da despesa pública e investimento necessários para alavancar a recuperação económica, é crucial assegurar procedimentos competitivos e eficientes
 - A concorrência e promoção de procedimentos abertos e participados são essenciais para promover a eficiência na afetação de recursos, no atual contexto, e oferecem oportunidades importantes de poupança

Promoção da concorrência

Análise e recomendações para o setor da hemodiálise

Em abril de 2021, a AdC emitiu **recomendações ao Governo destinadas a eliminar as barreiras desnecessárias à abertura de clínicas de hemodiálise e a promover a escolha pelos doentes.**

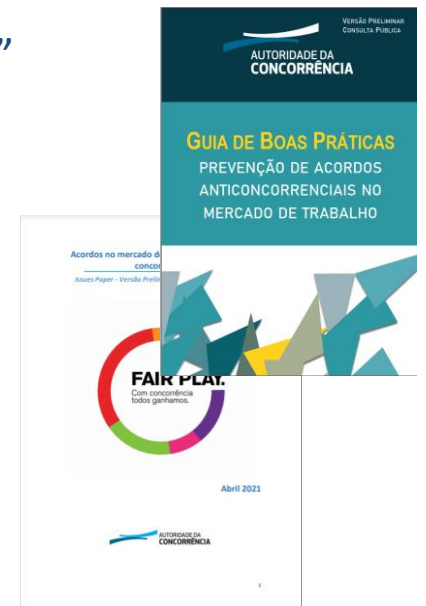
- A AdC conclui pelo elevado grau de concentração no setor. Em 2020, os 4 maiores operadores representavam 80% do mercado, em número de clínicas. Em 2000, essa representatividade era de 34%.
- O preço é regulado, mas o grau de concentração pode afetar o poder negocial entre os operadores e o Estado.
- A concorrência no setor realiza-se via fatores não-preço (e.g., localização das clínicas). Cerca de 12000 portugueses realizam, 3 a 4 vezes por semana, tratamentos de hemodiálise.
- **AdC identificou barreiras à abertura de novas clínicas:** processos morosos, incerteza jurídica, multiplicação de procedimentos; assimetrias entre abertura e expansão e efetuou recomendações para eliminar as barreiras identificadas.
- Uma vez que existe uma alocação dos doentes às clínicas, ao invés de uma escolha dos doentes, a AdC efetuou recomendações para **promover a escolha dos doentes e criar mais incentivos à concorrência pela qualidade.**



Promoção da concorrência

Acordos no mercado de trabalho

- A AdC colocou em consulta pública:
 - **Issues Paper:** “Acordos no mercado de trabalho e política de Concorrência”
 - **Guia de Boas Práticas:** “Prevenção de acordos anticoncorrenciais no mercado de trabalho”
- Esta iniciativa aborda acordos entre empresas, no mercado de trabalho, enquanto empregadores: **acordos de não angariação** e de **fixação de salários ou outras formas de remuneração** de trabalhadores
- Estes acordos podem surgir em **qualquer setor** de atividade
- Estes acordos geram danos para os trabalhadores e para os consumidores, e são passíveis de infringir a Lei da Concorrência e, se aplicável, o TFUE
- A AdC recebeu 7 contributos à consulta pública
- Importante eliminar estes acordos também na perspetiva da recuperação económica

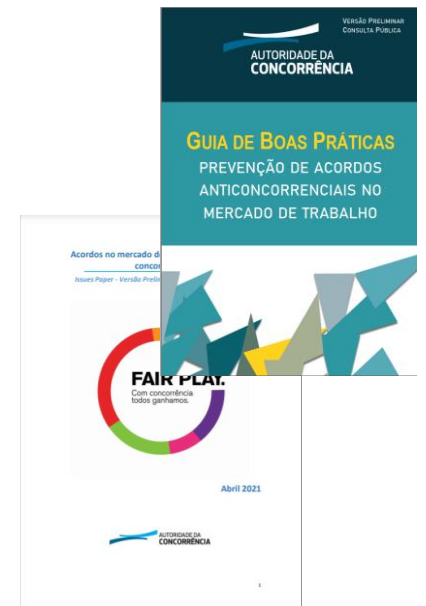


Promoção da concorrência

Acordos no mercado de trabalho

Estes acordos restringem a mobilidade dos trabalhadores e podem prejudicar a concorrência em várias dimensões, nomeadamente ao:

- Introduzir ineficiência nos mercados a jusante
- Limitar a produção nos mercados a jusante
- Levar a um declínio na qualidade e/ou variedade
- Ter um papel instrumental na implementação de uma estratégia de partilha de mercado
- Reduzir os benefícios auferidos pelos trabalhadores
- Desencorajar o investimento em capital humano

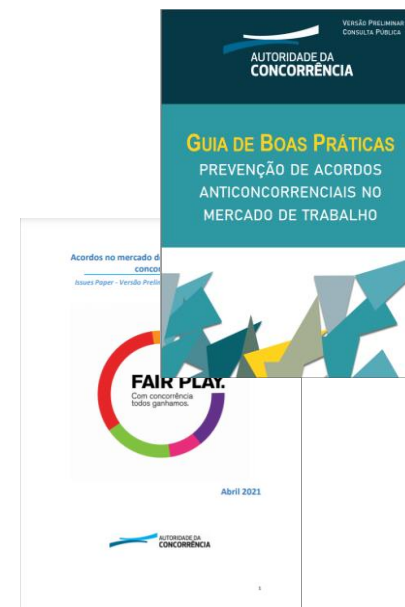


Promoção da concorrência

Acordos no mercado de trabalho

A AdC elenca um conjunto de **Boas Práticas** direcionadas às empresas:

- **Eliminar acordos ou outras práticas similares** de recrutamento ou definição de condições salariais que envolvam acordos com outras empresas com potenciais riscos anticoncorrenciais
- **Sensibilizar as empresas**, os profissionais de recursos humanos e outros colaboradores, as agências de recrutamento, os trabalhadores, para o direito da concorrência, por exemplo, através de formação interna
- **Denunciar à AdC** quando tenham conhecimento de indícios suscetíveis de consubstanciar uma prática restritiva da concorrência



Promoção da concorrência

Melhores práticas na celebração de contratos de serviço público de transporte rodoviário de passageiros

- Em março de 2021, a AdC publicou boas práticas na atribuição dos contratos de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, dirigidas às autoridades de transportes
- A implementação das melhores práticas permitirá promover a concorrência *pele* mercado, em benefício dos consumidores (qualidade e inovação), e do Estado, ao nível da eficiente afetação dos recursos públicos
- Principais melhores práticas – as entidades de transporte devem:
 - ✓ Privilegiar processos **competitivos**, em vez de adjudicação direta;
 - ✓ Limitar a **duração** do contrato ao período estritamente necessário; dar prioridade à abertura de novos concursos, por oposição à prorrogação do prazo;
 - ✓ Assegurar o acesso a informação estratégica para promoção da participação;
 - ✓ Equacionar a divisão do contrato por **lotes**, quando necessário; importando mitigar o risco de repartição do mercado, e.g. definindo menos lotes do que os participantes esperados no procedimento;
 - ✓ Definir um regime de incentivos e penalidades associados ao desempenho do operador e um esquema de monitorização do cumprimento das obrigações de serviço público
 - ✓ Definir compensações por obrigações de serviço público proporcionais, evitando a sobrecompensação

3. A importância da concorrência na recuperação económica



A importância da concorrência na recuperação económica pós-pandemia

- Os esforços de recuperação não significam necessariamente apenas apoio financeiro, mas muito mais, incluindo uma reforma que permita às empresas e aos indivíduos inovar e concorrer pelo mérito.
- Do lado da promoção da concorrência, **eliminar barreiras desnecessárias de modo a libertar o potencial de crescimento da economia.**
- Estas **barreiras ao crescimento da produtividade e à inovação** podem ser encontradas, entre outras, na legislação e regulamentação aplicáveis aos mercados de produtos e serviços, mas também nos mercados de trabalho.
- **A remoção de barreiras no acesso a profissões é mais importante do que nunca.** Os profissionais precisam de ter a oportunidade de se adaptar às novas condições do mercado, incluindo uma mudança de carreira, se o desejarem ou necessitarem.
- **A AdC tem vindo a defender a eliminação de barreiras desnecessárias no acesso às profissões autorreguladas** (por exemplo, advogados, arquitetos, engenheiros, mas também nutricionistas e pessoal alfandegário).
- O Plano de Recuperação e Resiliência do Governo refere a remoção de barreiras no acesso às profissões.

Princípios de promoção da concorrência no contexto da recuperação económica

- No sentido de colaborar com o decisor público, a AdC remeteu ao Governo um contributo para a definição da **estratégia nacional de recuperação económica**.
- O contributo destaca um conjunto de **princípios para promover a concorrência, a eficiência e a inovação**, contribuindo para a criação de condições para a recuperação económica de forma sustentada e inclusiva.
- Embora fundamental, não basta o controlo e monitorização dos riscos de fraude e de corrupção na aplicação do Plano de Recuperação e Resiliência, **é imprescindível que a dimensão Concorrência seja tida em conta**.

A. Eliminação de barreiras desnecessárias à entrada e à expansão

Para acelerar a recuperação económica, importa eliminar barreiras desnecessárias nos diversos setores da economia. Refiram-se, por exemplo, as recomendações da AdC:

- No acesso às profissões reguladas
- Aos modelos de negócio assentes em tecnologias digitais (e.g., FinTech)
- Nos setores rodoviário, ferroviário, marítimo e portuário
- Nas comunicações eletrónicas
- Na energia e na mobilidade elétrica

Princípios de promoção da concorrência no contexto da recuperação económica

B. Promoção de procedimentos de contratação pública competitivos e eficientes

Os procedimentos de contratação pública devem:

- Ser concorrenciais
- Não ser previsíveis
- Estabelecer requisitos e regras objetivos e claros
- Assegurar neutralidade tecnológica e concorrencial
- Fixar prazos adequados para a apresentação de propostas
- Evitar estabelecer requisitos de qualificação restritivos
- Incluir o maior número de participantes
- Não excluir participantes por não terem participado em outros procedimentos
- Equacionar a divisão em lotes, se necessário para promover a participação
- Reduzir os custos de elaboração de propostas

Princípios de promoção da concorrência no contexto da recuperação económica

C. Promoção da concorrência e eficiência na implementação de apoios de Estado

Os apoios financeiros devem:

- Basear-se em critérios objetivos e não-discriminatórios
- Assegurar uma neutralidade concorrencial, evitando distorções entre empresas no mercado
- Aplicar-se a setores e não a empresas específicas
- Ser direcionados a empresas que não se encontravam em problemas financeiros antes do início da pandemia Covid-19
- Ter por base um plano de reestruturação da empresa e uma estratégia eficaz e transparente de saída
- Ter duração limitada
- Prever medidas de correção, caso o financiamento resulte em distorções concorrenciais



FAIR PLAY.

Com concorrência
todos ganhamos.

